

NEGO



GOB-PB, Nº 06, 08 DE SETEMBRO DE 2022

BOLETIM OFICIAL

Utilidade Pública: Lei Estadual Nº 5.808, DO de 19/10/1993

Utilidade Pública: Lei Municipal Nº 8.516, SO de 08/07/1998



Contato: gabinete@gobpb.org

DOCUMENTO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO, RESTRITO A MAÇONS REGULARES NO ÂMBITO DO GOB PB



MISSÃO

PROMOVER LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE, CONTRIBUINDO COM O DESENVOLVIMENTO DA ORDEM MAÇÔNICA E DA PARAÍBA ATRAVÉS DE AÇÕES SOCIAIS E POLÍTICAS QUE VALORIZEM A SOCIEDADE.

VISÃO

EXPANDIR O ALCANCE ESTADUAL DA ORDEM, AMPLIANDO O SEU QUADRO E AS AÇÕES QUE VALORIZEM O SER HUMANO, FOMENTANDO A PAZ SOCIAL E SENDO EXEMPLO PARA OUTRAS ENTIDADES E PARA A SOCIEDADE.

VALORES

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

FRATERNIDADE UNIVERSAL

TRANSPARÊNCIA

INOVAÇÃO

ÉTICA

COMPROMETIMENTO

SUSTENTABILIDADE

PROTAGONISMO POLÍTICO E SOCIAL





GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Otacílio Batista de Almeida Filho

Grão-Mestre Estadual

Valdeir Gonçalves da Silva

Grão-Mestre Estadual Adjunto

FRATERNIDADE FEMINIA CRUZEIRO DO SUL ACÁCIA DA PARAÍBA

Maria Helena Lima de Almeida

Presidente

Lourdes Maria Nóbrega Gonçalves

Vice-Presidente

Maria do Socorro Fernandes Costa

Diretora Secretária

Aldenise Batista de Oliveira

Diretora de Finanças

Vago

Diretora Secretária Adjunta

Vago

Diretora de Finanças Adjunta

Marivone Schraegle Assumpcao

Diretoria Sociocultural

SECRETÁRIOS ESTADUAIS

SEC.: DA GUARDA DOS SELOS

Sec.: Marcílio de Sousa Nóbrega Júnior
Sec.:Adj.: Adriano Wagner Matias Ribeiro

SEC.: COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Sec.: Ricardo Sergio Neves de Oliveira
Sec.: Adj.: José Marcelino de Sousa Neto

SEC.: DE ENTIDADES PARAMAÇÔNICAS

Sec.: Valdi Sarmento Ferreira
Sec.:Adj. DeMolay: Carlos Diego F. de Sousa
Sec.:Adj. Bodes do Asfalto: Marcos Antônio Ruchet Pires

SEC.: DE INTERIOR, RELAÇÕES PÚBLICAS, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM

Sec.: Wiliams Alexandre de Lira
Sec.:Adj.: Iramilton de Assis Medeiros

SEC.: DE PLANEJAMENTO

Sec.: Ayrton Lins Falcão Filho
Sec.: Adj.:

SEC.:DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Sec.: Roberto Ney Santos Batista
Sec.:Adj.: Fabrício Bezerra Formiga

PECÚLIO MAÇÔNICO

Gilvan Guedes de Melo

Presidente

Vago

Secretário

Antônio Carlos Neves Milheiro

Tesoureiro

SEC.:ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

Sec.: José Taveira Leite
Sec.: Adj.: Vago

SEC.:EDUCAÇÃO E CULTURA

Sec.: Isac Almeida de Medeiros

SEC.:ESPORTE E LAZER

Sec.: Jonatas Martins Soares

SEC.:DE FINANÇAS

Sec.: João Gomes da Silva

SEC.: ORIENTAÇÃO RITUALÍSTICA

Sec.: Vladimir Brito Cunha
Adonhiramita.: Vago
Brasileiro.: Raimundo Nonato de Oliveira
Moderno.: Neilton Neves dos Santos
REAA.: Vladimir Brito cunha
Schröder.: Vago
York.: Vago
RER.: Vago

SEC.: DE AUXÍLIO INTERNACIONAL

Sec.: José Milton Campos Matera

MINISTÉRIO PÚBLICO

Antônio Gabínio Neto

Procurador

João Arlindo Correia Neto

Subprocurador

COORDENADORES DE CIRCUNSCRIÇÃO

1º CIRCUNSCRIÇÃO (CPAZ)

Júlio Cesar Braga Bordalo

6º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

12º CIRCUNSCRIÇÃO

Edenilson Andrade Campina

2º CIRCUNSCRIÇÃO

Antônio Cláudio de Sá

7º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

13º CIRCUNSCRIÇÃO

José Willames da Silva Moura

2º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Reinaldo Amaral Muribeca

8º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

13º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Vago

3º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

9º CIRCUNSCRIÇÃO

Paulo Figueiredo Da Silva Neto

14º CIRCUNSCRIÇÃO

Joilton Ferreira de Almeida

4º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

10º CIRCUNSCRIÇÃO

João Bosco de Souza

14º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Patrício Alves de Lima

5º CIRCUNSCRIÇÃO

Gerson Antônio Costa Sousa

11º CIRCUNSCRIÇÃO

Sergio Ferreira da Silva

15º CIRCUNSCRIÇÃO

Djalma Soares Germano

5º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Marcos Teobaldo

15º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

Eduardo Jorge Lins de Sousa

ILUSTRE CONSELHO ESTADUAL

Valdeir Gonçalves da Silva

Presidente

Ronaldo Marinho de Queiróz

Conselheiro

Fernando J. Mozinho de Medeiros

Conselheiro

Gildean Francisco de Lima

Conselheiro

Francisco Alves Bento

Conselheiro

Zill Bezerra da Silva

Conselheiro

Vago

Conselheiro

Miguel Berreiro Neto

Conselheiro

José Ferreira Neto

Conselheiro

PODER LEGISLATIVO

João Davi de Oliveira

Presidente

Alberto da Silva Rodrigues

1º Vice Presidente

Vago

2º Vice Presidente

Manoel Porfirio Neves

Procurador Legislativo

Semeão Vasco de Freitas

1º Secretário

Hélder Moraes M. Barros

2º Secretário

Romualdo Correia de Brito

Mestre de Cerimonial

Ricardo Grise

Mestre de Hospitalaria

Osvani Lima de Sousa

Mestre de Harmonia

Vago

Chefe da Guarda Legislativa

TRIBUNAL DE CONTAS

Adgleydson Diego da Silva

Conselheiro

Francisco Dinarte de Sousa Fernandes

Conselheiro

Vago

Conselheiro

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Huacy Ragner A. Magalhães

Presidente

Luciano José Guedes Pinheiro

Vice Presidente

Onaldo Rocha de Queiroga

Juiz

Leandro dos Santos

Juiz

José Tercio Fagundes C. Júnior

Juiz

TRIBUNAL ELEITORAL

Antônio Alves Sousa

Presidente

Adhailton Lacet Correia Porto

Juiz

José Ronildo Sousa

Juiz

Gustavo Nunes de Aquino

Juiz

Manoel Gonçalves D. Abrantes

Juiz

Humberto Jorge de A. Pontes

Juiz

PODER EXECUTIVO



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

DECRETO EXECUTIVO Nº 95 /2022 – GME DE 01 DE JULHO DE 2022 DA E.: V.:

**CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
NA RECEITA/DESPESA CORRENTE E
DE CAPITAL DO ORÇAMENTO DO
CORRENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2022 E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **GRÃO MESTRE DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas especialmente pelo art. 65, inciso II, da Constituição do GOB-PB; e

CONSIDERANDO que na proposta orçamentária para o fluente exercício de 2022 constou dotação no valor global de R\$ 70.934,75, destinados às despesas correntes (Sapiente Congregação, Desp. Manut. Imóvel e das Instalações em Geral e Serviços Prestados por Terceiros, Desp. Com Aquisição e Manutenção de Móveis e Eletrodoméstico e PMJPA de João Pessoa – IPTUTCR e Outras Taxas), cujos valores não serão totalmente utilizados nos correspondentes elementos de despesa; e

CONSIDERANDO a necessidade de remanejar recursos dentro do orçamento aprovado, de sorte a ajustar a alocação de dotações em rubricas que já se prenunciam na eminência de ficarem deficitárias;

DECRETA:

Art. 1º Ficam canceladas as seguintes dotações orçamentárias no orçamento da despesa corrente para o corrente exercício, no valor total de R\$ 24.000,00 (dezoito mil reais), sendo:

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	PREVISÃO INICIAL	CANCELAMENTO
I – Sapiente Congregação	17.186,00	4.000,00
II – Despesas de Manutenção de Imóvel e das Instalações em Geral	20.623,20	6.000,00
III - Serviços Prestados por Terceiros	10.311,60	3.000,00
IV – Despesas de Aquisição e Manutenção de Móveis Eletrodomésticos.	10.311,60	4.000,00
V – Prefeitura Municipal de João Pessoa – Impostos (IPTU/TCR) e outras taxas	12.502,35	7.000,00
TOTAL	70.934,75	24.000,00



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

Art. 2º A Secretaria Estadual de Finanças fica desde já autorizada a fazer a redistribuição das dotações canceladas, de que tratam o artigo 1º deste decreto, dentre as rubricas orçamentárias que já estejam na iminência de serem esgotadas até o final do exercício.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da respectiva assinatura.

Art. 4º Publique-se na forma de estilo.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual em João Pessoa, Capital da Paraíba, no ponto mais Oriental das Américas, em primeiro dia (1º) do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, da E.: V.:; 49º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.

Publique-se e cumpra-se.

Otacílio Batista de Almeida Filho
OTACÍLIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Grão-Mestre

Marcílio de Sousa Nóbrega
MARCÍLIO DE SOUSA NÓBREGA
Secr.: da Guarda dos Selos

João Gomes da Silva
JOÃO GOMES DA SILVA
Secretário de Finanças



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

DECRETO EXECUTIVO Nº 96 /2022 – GME DE 01 DE JULHO DE 2022 DA E.: V.:

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, EM DECORRÊNCIA DO "SUPERAVIT" FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022, CONSOANTE ESPECÍFICA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GRÃO MESTRE DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente as contidas no Art. 65, inciso II, da Constituição do GOB-PB;

CONSIDERANDO a inexistência de expressa previsão na legislação maçônica, a respeito da matéria orçamentária em tela, e que, por isto, a Constituição do Grande Oriente do Brasil permite, neste caso de omissão, a aplicação da legislação brasileira, "verbis": "Art.124. Casos omissos relativos à competência das autoridades maçônicas poderão ser supridos por meio de emenda ou de reforma constitucional, observado o processo legislativo previsto nesta Constituição, aplicando-se em outras hipóteses a legislação brasileira.";

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de regra específica na legislação gobiana, regulamentando a abertura de créditos Suplementar ao orçamento, em face do que se utiliza como regra-paradigma as disposições da Lei Federal (profana) nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, também, o que prescreve os artigos 41 e 44 da referida Lei nº 4.320/64, de aplicação subsidiária no presente caso;

CONSIDERANDO que, da execução orçamentária do exercício de 2021, resultou em balanço o registro de saldo positivo, em 31.12.2021, no montante de **R\$ 10.088,38**, e tendo a considerar a necessidade de contratação de Serviços especializado com o objeto de concessão de acesso e utilização ao *software* de gestão da Maçonaria Virtual – MUV ao GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA e suas Lojas jurisdicionadas, disponibilizado on-line em um portal exclusivo para o GOB-PB;

CONSIDERANDO que essa decisão foi tomada no ano em curso, e que está contemplada na Lei nº 12, de 13 de Dezembro 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária – Inciso: III – letra: "a" "1"), portanto, em data posterior ao do encaminhamento do Orçamento 2022 ao Poder Legislativo e que, por esta razão, as receitas e despesas correspondente não tiveram como ser consignadas no corrente orçamento, em na sua totalidade;



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adequação da execução orçamentária em curso, com a consignação dos saldos das contas já citadas constantes do Balancete Geral do exercício de 2021, (no valor de **R\$ 10.088,38**), assim como levando-se em conta a necessidade de se fazer constar da execução do orçamento as despesas incorridas com a contratação dos serviços contrados,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na programação orçamentária do Exercício Financeiro de 2022 **crédito suplementar**, no valor de **R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais)**, destinado a suportar as correspondentes dotações extraordinária do exercício, conforme as especificações dos elementos de receitas e despesas constantes do ANEXO I;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual em João Pessoa, Capital da Paraíba, no ponto mais Oriental das Américas, ao primeiro (01) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois(2022), da E.: V.:, 49º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.

Publique-se e cumpra-se.

de. Batista de Almeida Filho
OTACÍLIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Grão-Mestre

Marcílio de Sousa Nóbrega
MARCÍLIO DE SOUSA NÓBREGA
Secr.: da Guarda dos Selos

João Gomes da Silva
JOÃO GOMES DA SILVA
Secretário de Finanças



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

ANEXO I

DECRETO EXECUTIVO Nº – – DE 01/07/2022

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

RECEITA DE SUPERAVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR	DOTAÇÃO APROVADA LOA 2022/R\$	ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR- LOA 2022/R\$ (Dec. Nº /2022)	DOTAÇÃO TOTAL/R\$
RECEITAS CORRENTES	343.720,00		343.720,00
Receitas supervenientes de Superavit do Exercício Anterior (ou não previstos)	0	10.900,00	10.900,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	343.720,00	10.900,00	354.620,00

DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

DESPESAS CORRENTES	DOTAÇÃO APROVADA LOA 2022/R\$	ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO – LOA 2022/R\$	DOTAÇÃO TOTAL/R\$
DESPESAS OPERACIONAIS DO PODER EXECUTIVO	282.457,88		282.457,88
Aquisição e Manutenção de Equipamentos de Informática e Eletrônicos em Geral (Contratação de acesso e utilização ao software da MVU-Sistema de Gestão-GOB-PB)	0	10.900,00	10.900,00
DESPESAS OPERACIONAIS DO PODER EXECUTIVO	282.457,88	10.900,00	293.357,88

Otacílio Batista de Almeida Filho
OTACÍLIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Grão-Mestre

Marcílio de Sousa Nóbrega
MARCÍLIO DE SOUSA NÓBREGA
Secr.: da Guarda dos Selos

João Gomes da Silva
JOÃO GOMES DA SILVA
Secretário de Finanças



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

DECRETO EXECUTIVO Nº 97 /2022 – GME DE 01 DE JULHO DE 2022 DA E.: V.:

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR À LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO 2022, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **GRÃO MESTRE DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo art. 65, inciso II, da Constituição do GOB-PB; e

CONSIDERANDO a autorização legislativa contida no Art. 6º da Lei Nº 13 (LOA), de 13/12/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de remanejar recursos dentro do orçamento em execução no exercício 2022, de sorte a ajustar a execução orçamentária corrente,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na programação orçamentária do exercício financeiro de 2022 crédito adicional, no valor de **R\$ 24.000,00** (Vinte e Quatro Mil Reais), destinado a **SUPLEMENTAR** as dotações do exercício, conforme as especificações dos elementos de despesas constantes do ANEXO I.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da respectiva assinatura.

Art. 3º Publique-se na forma de estilo.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual em João Pessoa, Capital da Paraíba, no ponto mais Oriental das Américas, ao primeiro (1º) dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (2022), da E.: V., 49º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.

Publique-se e cumpra-se.

João Batista de Almeida Filho
OTACÍLIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Grão-Mestre

Marcílio de Sousa Nóbrega
MARCÍLIO DE SOUSA NÓBREGA
Secr.: da Guarda dos Selos

João Gomes da Silva
JOÃO GOMES DA SILVA
Secretário de Finanças



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

Federado ao Grande Oriente do Brasil

Fundado em 18 de dezembro de 1973

NEGO

gabinete@gobpb.org

www.gobpb.org

ANEXO I AO DECRETO EXECUTIVO Nº – DE 01/07/2022

DESPESAS OPERACIONAIS DO PODER EXECUTIVO	DOTAÇÃO APROVADA - LOA 2022/R\$	ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - LOA 2022/R\$	DOTAÇÃO TOTAL/R\$
01 - Despesa do Grão Mestre	34.372,00	12.000,00	46.372,00
02 - Contratação de veículo de Aluguel	2.749,76	3.000,00	5.749,76
03 - Despesas Encargos Sociais	25.000,00	2.000,00	27.000,00
04 - Despesas com Energia Elétrica	30.000,00	2.000,00	32.000,00
05 - Desp. Salários de Pessoal (Serv. Gerais e Escritório)	65.000,00	3.000,00	68.000,00
06 - Despesas Comunicação (Telefone, Internet, etc...)	5.155,80	2.000,00	7.155,80
DESPESAS OPERACIONAIS DO PODER EXECUTIVO	162.277,56	24.000,00	186.277,56

Otacílio Batista de Almeida Filho

OTACÍLIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO
Grão-Mestre

Marcílio de Sousa Nóbrega
MARCÍLIO DE SOUSA NÓBREGA
Secr.: da Guarda dos Selos

João Gomes da Silva
JOÃO GOMES DA SILVA
Secretário de Finanças



INFORMAÇÕES DAS LOJAS

A::R::L::S:: ACÁCIA PARAIBANA Nº 4431 – JOÃO PESSOA

Edital de Regularização



JOSÉ MOUSINHO DA SILVA NETO - Cad. 299.588, residente na Av. Mar Báltico n. 135, Intermares, Cabedelo - PB, nascido em 10/11/1992, natural de João Pessoa - PB, gestor comercial, casado, filho de Gilberto Machado Mousinho e de Azenilda Félix do Nascimento.

A::R::L::S:: ARLINDO CORRÊA Nº 1800 – JOÃO PESSOA

Edital de Iniciação



LUIZ ANTÔNIO ALMEIDA DE FREITAS, residente na Rua Guarabira n. 1340/802, Manaíra, João Pessoa - PB, nascido em 08/06/1976, natural de Solânea - PB, advogado, desquitado, filho de Francisco Assis Freitas e de Anedite Almeida de Freitas.

Edital de Iniciação



SEVERINO RAMOS MENDONÇA DE SANTANA, residente na Rua Francisco Timóteo de Souza n. 246, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa - PB, nascido em 12/08/1962, natural de Mamanguape - PB, servidor público federal, união estável, filho de Ubelino Manoel de Santana e de Josefa Mendonça de Santana.

A::R::L::S:: AROLDO CRUZ Nº 2375 – CAMPINA GRANDE

Edital de Iniciação



JOSÉ CARLOS COSTA, residente na Rua Licioneia Maria da Conceição n. 117, Santa Cruz, Campina Grande - PB, nascido em 20/02/1979, natural de Cuité - PB, corretor de imóveis, desquitado, filho de Francisco Ferreira Costa e de Maria José da Silva.

Edital de Iniciação



YVES CONRADO PRUDÊNCIO, residente na Rua Severino Fernandes de Oliveira n. 465 Apt105, Itararé, Campina Grande - PB, nascido em 06/07/1992, natural de Campina Grande - PB, contador, casado, filho de Hugo Ramos Coutinho e de Valquíria Conrado Prudêncio.

A.:R.:L.:S.: CAVALEIROS DE AÇO DA PARAÍBA Nº 4677

Edital de Iniciação



JODSON ARAÚJO DAS NEVES, residente na Rua Presidente Afonso Pena n. 440, Bessa, João Pessoa - PB, nascido em 23/06/1983, natural de Sto. Antônio do Aventureiro - MG, policial rodoviário, casado, filho de Durval Ferreira das Neves e de Evanice Araújo das Neves.

Edital de Iniciação



ROMULO TAVARES DOS SANTOS, residente na Rua Virgolveno Florentino Costa n. 760, Manaíra, João Pessoa - PB, nascido em 20/07/1997, natural de Igarapé-Miry - PB, gerente, união estável, filho de Marcos Antônio Tavares e de Maria Maximiniano dos Santos Tavares.

A.:R.:L.:S.: AUGUSTO DOS ANJOS Nº 1858 – JOÃO PESSOA

Edital de Iniciação



FRANCISCO RAFAEL MELO PATRÍCIO, residente na Rua Paulo França Marinho n. 101, Miramar, João Pessoa - PB, nascido em 22/06/1993, natural de João Pessoa - PB, funcionário público estadual, solteiro, filho de Carlos Alberto de Souza Patrício e de Maria de Lourdes Araújo Melo.

Título de Grande Benfeitora da Ordem

Loja: Augusto dos Anjos

Nº: 1858

Or. João Pessoa

A.:R.:L.:S.: JOSÉ RODOVALHO DE ALENCAR Nº 2912 - CAJAZEIRAS

Edital de Iniciação



ELDIVAN RAMALHO DE FIGUEIREDO, residente na Av. Vice Prefeito Martinho Furtado de Lacerda n. 01, Nossa Senhora de Fátima, Conceição - ES, nascido em 10/01/1980, natural de Conceição - PB, assessor de projetos, casado, filho de João Alencar de Figueiredo e de Magna Maria Ramalho de

A.:R.:L.:S.: WEBER DE MELLO LULA Nº 3366 – JOÃO PESSOA

Filiação

ODAIR SONEGATTI

CIM: 306.913

Sessão: 17/08/2022

Edital de Iniciação



VICTOR HUGO RAMOS DA SILVA, residente na Av. Jacarandá n. 1373, Paratibe, João Pessoa - PB, nascido em 08/01/1982, natural de João Pessoa - PB, comerciante, união estável, filho de Rosete Soares de Lima.

A::R::L::S:: PEDRA OCEÂNICA Nº 4080 – JACUMÃ

Edital de Iniciação

FLÁVIO AUGUSTO DE MATOS FARIAS, residente na Rua Monsenhor Magno n. 338, Arnaud, Valentina de Figueiredo, João Pessoa - PB, nascido em 08/11/1973, natural de João Pessoa - PB, encarregado geral, união estável, filho de Paulo Fernandes de Farias Silva e de Marlena de Matos Farias.

A::R::L::S:: CONSTÂNCIA E LEALDADE Nº 3139 – JOÃO PESSOA

Edital de Iniciação



MARCELO MOURA DE ASSIS, residente na Rua José Clementino de Oliveira n. 2157, Tambaúzinho, João Pessoa - PB, nascido em 15/12/1966, natural de Niterói - RJ, militar, casado, filho de Francisco de Assis e de Marlene Moura de Assis.

A::R::L::S:: FRATERNIDADE E LUZ Nº 3528 – CAMPINA GRANDE

Edital de Iniciação



LEONARDO CEZAR DE OLIVEIRA E SOUZA, residente na Rua Aluísio Cunha Lima n. 342, Apt. 3101/B, Catolé, Campina Grande - PB, nascido em 25/05/1982, natural de Campina Grande - PB, médico, casado, filho de Francisco Cezario Neto e de Luciene de Oliveira e Souza.

Edital de Iniciação



RAMON GLERISTON DE ARAÚJO, residente na Av. Juvêncio Arruda n. 240, Novo Bodocongo, Campina Grande - PB, nascido em 09/05/1976, natural de Campina Grande - PB, militar, união estável, filho de Francisco de Assis de Araújo e de Rejane Maria de Araújo.

A::R::L::S:: VIDAL DE NEGREIROS Nº 1856 – SANTA RITA

Edital de Iniciação



JOSÉ RICHARDSON ASSIS DE SOUZA, residente na Rua Maestro Pedro Santos n. 300, Municípios, Santa Rita - PB, nascido em 24/04/1996, natural de João Pessoa - PB, professor, solteiro, filho de Reginaldo de Souza e de Francisca Martir de Assis.

Título de Grande Benfeitora da Ordem

Loja: Vidal de Negreiros

Nº: 1856

Or. Santa Rita

A.:R.:L.:S.: OBREIROS DA JUTIÇA Nº 3366 – CAMPINA GRANDE

Placet Ex-Offício

ADERSON VALERIO RIBEIRO
CIM: 308.810
Registrado: 19/08/2022

Placet Ex-Offício

ROBÉLIO ROCHA MEIRA
CIM:206.299
Registrado: 19/08/2022

Desligamento

IVO VENTURA DE ARAÚJO
CIM: 192.351
Desligado: 05/04/2022

Desligamento

ANTÔNIO ERIBERTO O. DE MENDONÇA
CIM: 229.238
Deligado: 05/04/2022

Desligamento

JOÃO TARGINO ALVES
CIM: 210.918
Desligado: 05/04/2022

A.:R.:L.:S.: PETRÔNIO ATHAYDE Nº 3806 – JOÃO PESSOA

Edital de Iniciação



**UBIRAJARA DO
NASCIMENTO ANDRADE,**
residente na Rua Severino
Correia n. 409, Apt. 101, Alto da
Boa Vista, Bayeux - PB,
nascido em 09/04/1968,
natural de Solânea - PB,
militar, casado, filho de
Valdomiro Modesto de
Andrade e de Josefa do
Nascimento Andrade.

A.:R.:L.:S.: MAJOR LINDOLFO PIRES Nº 1894 – SOUSA

Título de Dom Pedro I

SEZINO QUEIROGA DE OLIVEIRA
CIM: 121.510

Quite Placet

FRANCISCO IVAI ALVES DE OLIVEIRA
CIM: 289.043
Sessão: 22/07/2022

A.:R.:L.:S.: MIGUEL COUTO Nº 1849 – JOÃO PESSOA

Título de Grande Benfeitora da Ordem

Loja: Miguel Couto
Nº: 1849
Or. João Pessoa



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba
Federada ao Grande Oriente do Brasil

RESOLUÇÃO PAEL Nº 002 / 2022

De 03 de setembro de 2022.

Modifica a redação do Art. 15, inciso I, alínea “a” e do Art. 25 e seu parágrafo único, acrescentando-lhe o § 2º; altera a redação dos §§ 1º, 3º, 5º, 6º e 8º do Art. 140; acrescenta o Art. 25-A, revoga os incisos II e IV do Art. 14, com a supressão, também, dos incisos II e IV do Art. 15 do Regimento Interno e determina outras providências.

O Eminentíssimo Presidente da PAEL, **JOÃO DAVI DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** ao Corpo Legislativo e ao Mundo Jurídico Maçônico do GOB/PB, para que se cumpra e faça cumprir, que a Poderosa Assembleia Estadual Legislativa **DECRETOU** e **Ele PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Ficam alterados a alínea “a” do Inciso I do Art. 15 da Norma Regimental da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba, o Art. 25 e os §§ 1º, 3º, 5º, 6º e 8º do artigo 140, os quais passarão a ter vigência com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

I – (...)

a) emitir parecer sobre constitucionalidade, legalidade e atendimento de requisitos técnico-legislativos a respeito das matérias submetidas à sua apreciação, inclusive as relativas a emendas à constituição.”

(...)

“Art. 25. No caso de renúncia ou perda de mandato de membro da Mesa Diretora, proceder-se-á a nova eleição para preenchimento da vaga, a qualquer tempo.

§ 1º Em caso de renúncia ou perda coletiva dos cargos da Mesa Diretora, a eleição será feita sob a presidência do Deputado decano, presente à sessão.

§ 2º Na eventual ausência de membro da Mesa a qualquer reunião plenária, e se também ausente seu substituto regimental, a função poderá ser exercida por

Rua Antônio F. do Amaral, 497 – Altiplano Cabo Branco, João Pessoa – PB, CEP 58046-160



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba Federada ao Grande Oriente do Brasil

RESOLUÇÃO PAEL Nº 003/2022

De 3 de setembro de 2022.

Modifica a redação do Art. 144 do Regimento Interno, incorporando o conteúdo da Resolução PAEL nº 001/2016, e determina outras providências.

O Eminentíssimo Presidente da PAEL, **JOÃO DAVI DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** ao Corpo Legislativo e ao Mundo Jurídico Maçônico do GOB/PB, para que se cumpra e se faça cumprir, que a Poderosa Assembleia Estadual Legislativa **DECRETOU** e Ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Ficam alterados o inciso II do Art. 144 da Norma Regimental da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144 (...)

I – (...)

II – se faltar:

- a) a duas sessões ordinárias consecutivas da assembleia, sem justificativa aceita;*
- b) a três sessões consecutivas, ordinárias, mesmo que justificadas;*
- c) a seis sessões alternadas, ordinárias ou extraordinárias, justificadas ou não, durante o mandato.”*

Art. 2º Ficam acrescidos ao Art. 144 do Regimento Interno da PAEL os §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

§ 1º Serão consideradas faltas justificadas as ausências em virtude de:

I – falecimento:

- a) do cônjuge, ascendente ou descendente;*
- b) de dependente econômico ou de parente até o terceiro grau em linha reta ou colateral, inclusive;*

II – casamento:

- a) de ascendente ou descendente;*
- b) de dependente econômico ou de parente até o terceiro grau em linha reta ou colateral, inclusive;*

III – doença em si próprio ou em pessoa da família, desde que devidamente comprovada a necessidade da presença ou assistência do deputado;

IV – nascimento de descendentes em linha reta;

V – trabalho próprio ou, quando a serviço da Justiça, neste caso devidamente comprovado;



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba Federada ao Grande Oriente do Brasil

VI – participação, mediante realização de prova(s) em concurso público, comprovadamente;

VII – ingresso de descendente(s) em Ordem Paramaçônica, reconhecida pelo Grande Oriente do Brasil, mediante comprovação;

VIII – iniciação de obreiro em Loja, quando o Deputado for o padrinho do iniciando, mediante comunicação da Loja interessada;

IX – comprovada força maior, caso fortuito ou situação de emergência;

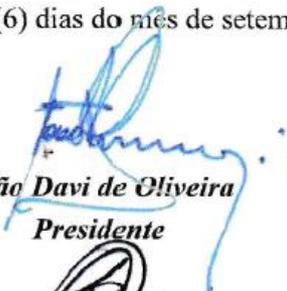
X – viagem, quando, comprovadamente, não for possível o adiamento, neste caso fazendo prova nota de abastecimento veicular, cópias de voucher ou bilhetes de passagens aéreas ou terrestres ou qualquer outro meio idôneo.

§ 2º A justificação de ausência do deputado será pedida com antecedência, até o início da reunião, podendo ser feita via e-mail institucional (pael@gobpb.org) ou mediante mensagem no Grupo de 'WhatsApp' da Assembleia, informando-se nome do deputado, CIM, Loja e o motivo da ausência, e juntando-se a comprovação, nos casos exigidos neste Artigo.

§ 3º A justificativa de ausência será dirigida à Presidência da PAEL, que decidirá sobre o expediente, cabendo recurso à Mesa Diretora, no prazo de cinco dias, após a divulgação da decisão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor com a respectiva publicação, revogando-se as disposições em contrário e, expressamente, a Resolução PAEL nº 001, de 17 de setembro de 2016.

Dado e traçado na Sede da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa, no Oriente de Joao Pessoa (PB), aos seis (6) dias do mês de setembro do ano de 2022.


João Davi de Oliveira
Presidente


Semeão Vasco de Freitas
Primeiro Secretário


Manoel PORFIRIO Neves
Procurador Legislativo



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba Federada ao Grande Oriente do Brasil

RESOLUÇÃO PAEL Nº 004/2022

De 3 de setembro de 2022.

Modifica a redação dos artigos 29 e 30 do Regimento Interno, inovando a norma regimental quanto à possibilidades de reuniões virtuais, e determina outras providências.

O Eminentíssimo Presidente da PAEL, JOÃO DAVI DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** ao Corpo Legislativo e ao Mundo Jurídico Maçônico do GOB/PB, para que se cumpra e se faça cumprir, que a Poderosa Assembleia Estadual Legislativa **DECRETOU** e Ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica alterado o Art. 29 do Regimento Interno da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 (...)

I – presenciais;

II – virtuais, mediante utilização de meios eletrônicos e de mídia;

III – híbridas, quando utilizar, concomitantemente, os modos previstos nos incisos I e II.

§ 1º As sessões da Assembleia são:

I - preparatórias, quando convocadas para esse fim;

II - ordinárias, para discussão e votação normal de matéria constante da ordem do dia;

III - extraordinárias, para tratar, exclusivamente, da matéria que lhe der origem;

IV - solenes, para comemorações ou homenagens especiais, bem como para instalação de trabalhos;

V - secretas, para tratar de eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes.

§ 2º As sessões solenes e secretas somente se realizam na modalidade presencial.

§ 4º As sessões preparatórias realizam-se na forma estabelecida neste Regimento.

§ 5º As sessões ordinárias realizam-se trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, em qualquer dia, a critério da Mesa Diretora.

§ 6º As sessões extraordinárias realizam-se, em qualquer dia, exceto durante o período de férias maçônicas.

§ 7º As sessões solenes realizam-se nas oportunidades próprias e nas comemorações ou homenagens especiais.

Rua Antônio F. do Amaral, 497 – Altiplano Cabo Branco, João Pessoa – PB, CEP 58046-160



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba Federada ao Grande Oriente do Brasil

§ 8º As demais regras, instruções e procedimentos das reuniões virtuais ou híbridas serão especificados nos respectivos instrumentos convocatórios, a critério da Mesa Diretora.

Art. 2º Ao Art. 30 do Regimento Interno fica acrescido o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 30 (...)

Parágrafo único. Os deputados em sessão virtual manifestar-se-ão sentados.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor com a respectiva publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e traçado na Sede da PAEL, no Oriente de Joao Pessoa (PB), 6 de setembro de 2022.


João Davi de Oliveira
Presidente


Semeão Vasco de Freitas
Primeiro Secretário


Manoel PORFÍRIO Neves
Procurador Legislativo

Rua Antônio F. do Amaral, 497 – Altiplano Cabo Branco, João Pessoa – PB, CEP 58046-160



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba Federada ao Grande Oriente do Brasil

qualquer deputado dentre os presentes, em caráter 'ad-hoc', a livre escolha do Mestre de Cerimonial, por delegação do Presidente."

(...)

"Art. 140 (...)

§ 1º A Secretaria da Assembleia procederá ao registro e à numeração das propostas de emenda à Constituição, remetendo-as à Comissão de Constituição e Justiça, para proferir parecer de admissibilidade quanto à sua constitucionalidade, legalidade e aspecto formal.

(...)

§ 3º Expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Secretaria da Assembleia reencaminhará à Comissão de Constituição e Justiça as propostas de emendas e as proposições acessórias a elas referentes, para que emita parecer.

(...)

§ 5º A Secretaria da Assembleia remeterá a cada um dos Deputados cópias das proposições acessórias e dos pareceres da Comissão de Constituição e Justiça.

§ 6º Os pareceres da Comissão de Constituição e Justiça serão apreciados pelo Plenário, na ordem do dia, a ele competindo deliberar sobre a ordem das votações.

(...)

§ 8º Na discussão da proposta de emenda à Constituição, além do autor, a manifestação ocorrerá nos termos do § 1º do art. 35 deste Regimento, sobre as conclusões da Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 2º Fica acrescido o Art. 25-A ao Regimento Interno da PAEL, com a seguinte redação:

"Art. 25-A. Quando houver renúncia ou perda de mandato de membro(s) das Comissões Permanentes, o Presidente da Assembleia, ouvido o Plenário, designará deputado(s) para substituí-lo(s), em caráter "ad hoc", devendo o(s) indicado(s) exercer(em) a função até a eleição de novo(s) membros(s), na forma deste Regimento.

Parágrafo único. O deputado designado, nos termos deste artigo, independentemente da eleição de novo membro, concluirá o parecer nos processos que lhe houverem sido distribuídos."

Art. 3º Em decorrência das modificações introduzidas nos dispositivos constantes do Art. 1º desta Resolução, ficam REVOGADOS:

I – os incisos II e IV do Art. 14 da norma regimental em destaque;

II – os incisos II e IV do Art. 15 do mesmo regulamento.

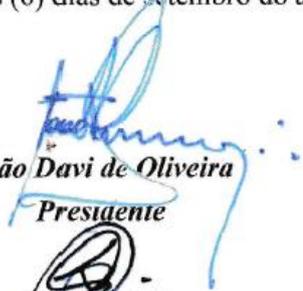
Rua Antônio F. do Amaral, 497 – Altiplano Cabo Branco, João Pessoa – PB, CEP 58046-160



Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba Federada ao Grande Oriente do Brasil

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor com a respectiva publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e traçado na Sede da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa, no Oriente de João Pessoa (PB), aos seis (6) dias de setembro do ano de 2022.


João Davi de Oliveira
Presidente


Semeão Vasco de Freitas
Primeiro Secretário


Manoel PORFÍRIO Neves
Procurador Legislativo